



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Jaguaribara — Ceará

LEI Nº 332/93

de 30 de Abril de 1.993

Reajusta a remuneração dos Servidores do Poder Executivo e do Magistério Público do Município de Jaguaribara e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, "

faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, terá por base o salário mínimo legal e guardará proporcionalmente vencional com a carga horária cumprida, na forma do anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Todos estes servidores terão reajuste linear " de 36% (trinta e seis por cento).

Art. 2º - Os vencimentos e a representação dos cargos em Comissão e das funções gratificadas, terão reajuste linear de 36% (Trinta e seis por cento).

Art. 3º - É fixado o salário família devido aos servidores na forma do Estatuto dos servidores em Cr\$17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros) por cada dependente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retrativo de 1º de Abril de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de
Jaguaribara, em 30 de Abril de 1.993.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Antonio Pinheiro Granja
Prefeito Municipal